



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

6 votos favoráveis

1 abstenção

1 ausência

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE
UMA ÁREA DE 177,34 M² DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.

Doutor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
APROVADO
10 / 01 / 2022

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus de uma área de 177,34 m² localizada na Rua Kurt Spalding, nº 263 conforme mapa em anexo, para o Laboratório BIOQUALI LTDA, CNPJ 43.974.223/0001-62.

§ 1º A permissão de uso da sala destina-se exclusivamente para instalação e funcionamento de laboratório de análises clínicas.

§ 2º A cessionária que assumir não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel.

§ 3º A cessionária deverá zelar e conservar o imóvel.

§ 4º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pela cessionária e autorizada pelo cedente.

Art. 2º Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público e anexo II contendo o mapa com a área cedida.

Art. 3º A cessão de uso não acarretará quaisquer tipos de ônus ao município.

Art. 4º O prazo da cessão de uso é de 03 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo termo, com possibilidade de renovação por igual período, mediante requerimento do interessado, aceitação do Poder Público e respectivo termo aditivo.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão de uso, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à cessionária qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

Art. 5º As despesas com infraestrutura, tarifa de energia elétrica, mobiliário necessário para o funcionamento da cessionária, contratação de pessoal e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

decorrentes encargos trabalhistas e previdenciários, serão suportados, exclusivamente, pela cessionária.

Art. 6º A cessionária compromete-se em disponibilizar profissional com formação técnica e específica para que as análises possam ser concluídas com a devida agilidade e eficiência necessárias ao tratamento de saúde da população local.

Art. 7º Caso seja verificado o desvio de finalidade, sub-utilização ou falta de utilização do bem concedido ou a indisponibilidade da prestação do serviço, a cessão de uso será automaticamente revogada.

Art. 8º As demais disposições da cessão de uso de que trata esta Lei serão estabelecidas em termo próprio a ser celebrado entre as partes.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 04 de janeiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo, o Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: MF sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, abaixo assinado, nos termos da Lei Municipal XX/2022, AUTORIZA o uso conforme área descrita no anexo II de parte de prédio municipal com endereço _____, ao/à Cessionário(a) _____, CNPJ nº _____, localizado em na Rua/Avenida _____, neste ato representado pelo seu Representante Legal senhor(a) _____, RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____.

01 – Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de 177,34 m², de propriedade do Município de Barros Cassal, conforme mapa do anexo II, pelo(a) Cessionário(a) _____, para uso exclusivamente para instalação e funcionamento de laboratório de análises clínicas.

02 – A presente cessão de uso será sem ônus para o(a) Cessionário(a), devendo, no entanto, compromete-se em disponibilizar profissional com formação técnica e específica para que as análises possam ser concluídas com a devida agilidade e eficiência necessárias ao tratamento de saúde da população local e ainda, manter referida área em perfeita ordem de conservação e finda a cessão, entregá-la como a tenha recebido.

03 – A presente cessão é feita por prazo determinado de 03 anos, podendo ser prorrogável por até igual período, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo, no entanto, ser rescindida caso seja dada destinação diversa da consignada ao uso do imóvel, com notificação de 30 dias de antecedência.

04 – É dever do cessionário responder pela conservação, manutenção do imóvel e suas benfeitorias, bem assim, dos equipamentos elétricos, contas de energia elétrica/água e eventuais contas de consumo responsabilizando-se também pela defesa e proteção contra esbulho possessório, ações predatórias e eventos fortuitos, durante a vigência da presente cessão.

05 – O Cedente reserva-se o direito de a qualquer tempo determinar vistorias e inspeção para a verificação do imóvel, suas benfeitorias e equipamentos, durante a vigência da presente cessão, visando o bom uso do mesmo.

06 – As despesas decorrentes de adequação do imóvel ao uso a que se destina bem como as instalações elétricas, hidráulicas e outras, como também as de manutenção como energia elétrica, água potável, limpeza, serão de conta do(a) Cessionário(a).

07 – As obras de melhoria eventualmente realizadas pelo(a) Cessionário(a), ao término da vigente cessão reverterão em benefício do Cedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

08 – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, devendo comunicar a parte contrária com antecedência mínima de 30 dias.

09 – As questões eventualmente surgidas na vigência da presente cessão serão resolvidas administrativamente entre os partícipes, e na esfera judicial fica eleito o Foro da Comarca de Soledade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições da presente cessão firmam juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais.

Barros Cassal - RS, _____ de _____ 2022.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los na oportunidade, vimos encaminhar a essa casa Legislativa Projeto de Lei que visa a cessão de uso de uma área de 177,34 m² de imóvel pertencente ao município, sem ônus, para instalação de um Laboratório de Análises Clínicas junto a unidade de atendimento de saúde pública municipal.

Referida cessão de uso visa melhorar o atendimento à população local, com a devida agilidade e eficiência necessárias ao tratamento de uma política pública tão importante que é o cuidado e tratamento da população local.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, os surtos sejam pandêmicos ou epidemiológicos, surgem e debilitam parcial ou totalmente a saúde dos munícipes residentes de Barros Cassal, nessa senda, a municipalidade entendendo que a instalação de um laboratório de análises clínicas pode melhorar a eficiência no controle e monitoramento de problemas de saúde local, fornecendo dados que viabilizem campanhas de prevenção ou mitigação de problemas de saúde de nosso município, torna-se um importante instrumento para a prevenção e combate as patologias que por ventura possam acometer nossa população.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal.